



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 129, de 10 de Maio de 1993.

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia ,
Estado de Mato Grosso,

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta ,
e eu sanciono a seguinte Lei":

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de

contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante(s) do Departamento Municipal de Saúde;

b) representante(s) do Departamento Financeiro Municipal;

c) representante(s) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - dos prestadores de Serviços Públicos e Privados:

a) representante(s) da Unidade Sanitária Municipal;

b) representante(s) do Hospital e Maternidade Dona Nilza.

III - dos usuários:

a) representante(s) da Liga Assisten-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

Fls.03

cial Amigas de Lucimar - LAAJ local;

b) representante(s) da Sociedade Amigos ' de Cláudia - SAMIC;

c) representante(s) da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Magali;

d) representante(s) do Rotary Club de Cláudia;

e) representante(s) da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



Fls.04

III - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções,

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos



específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 11 - O Departamento Municipal de Saúde tem no máximo 30 (trinta) dias, após a data de publicação desta Lei, para encaminhar ao Prefeito Municipal a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se a Lei nº 056/90, de 27 de Dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT,
em 10 de maio de 1993.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se - Publique-se:

Erineu Diesel
Sec. de Administração